



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008, DE 2025
(Do Sr. Deputado Dr. Meton)

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro Cidade Satélite e Residencial Vila Jardim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual nº 50, de 12 de novembro de 1993, a Associação dos Moradores do Bairro Cidade Satélite e Residencial Vila Jardim - A.M.C.S.R.V.J., inscrita no CNPJ sob o nº 50.937.667/0001-93, com sede à Avenida Jardim, 1.336, Cidade Satélite, no município de Boa Vista-RR.

Parágrafo único. À Associação dos Moradores do Bairro Cidade Satélite e Residencial Vila Jardim - A.M.C.S.R.V.J, a que se refere o caput deste artigo, são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista (RR), 25 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade reconhecer e declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Cidade Satélite e Residencial Vila Jardim - A.M.C.S.R.V.J, em razão da sua importância para promoção defesa de direitos sociais no nosso Estado.

A associação tem ações voltadas pela luta dos direitos de seus moradores que atualmente perfazem o total de 2.992 moradias tendo sido identificados que em sua maioria tem alguma vulnerabilidade social.

Criada no dia 23 de janeiro de 2023, com o intuito de buscar junto aos órgãos públicos das três esferas do poder, tanto o municipal, como o estadual e o federal e também através de parcerias privadas com organizações e com o setor político, uma qualidade de vida melhor em termos sociais, esportivos e educacionais.

A associação tem como papel social fundamental a prestação e a oferta de projetos e programas voltados a todas as idades dentro do bairro e do residencial, programas como as escolinhas de futebol, futsal, basquete, vôlei para crianças e adolescentes e também a oferta de artes marciais como jiu-jitsu, muay-tay e sociais como escola de música, festival de pipas e para jovens e adultos cursos profissionalizantes.

Uma das lutas diárias da associação é diminuir significativamente o número de jovens e adolescentes que ingressam no mundo da criminalidade com a expectativa de melhorar de vida, pois sabemos que isso não acontece. Ofertando a eles a oportunidade de mudar de vida



através da educação com o projeto do cursinho pré-vestibular e cursinho para concursos e podendo firmar parcerias com o sistema S que incluem os serviços de aprendizagem industrial e comercial ofertando cursos profissionalizantes e fazendo com que esses jovens sejam inseridos no mercado de trabalho formal dentro do nosso município.

A associação tem o papel social e comunitário de identificar junto aos moradores já associados as pessoas de 3ª idade que necessitam de acompanhamento tanto social através dos programas do município e também em parceria com a nova UBS – Unidade Básica de Saúde que está em processo de finalização dentro do Residencial Vila Jardim o acompanhamento de saúde, identificando quais moradores tem enfermidades e quais suas necessidades.

A Lei nº 50/1993 que das normas para declaração de utilidade pública para Sociedades Cívis, Associações e Fundações do Estado de Roraima, estabelece os elementos que, previamente devem ser carreados aos autos do processo legislativo da Declaração de Utilidade Pública, a saber:

Art. 2º. As normas de que trata o caput do artigo são:

- I – apresentar personalidade jurídica há mais de 01 (um) ano, com Estatuto Social devidamente registrado e publicado nos órgãos oficiais do Estado.
- II – prova de que está em efetivo exercício e serve desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;
- III – não remunerar a qualquer título os cargos de sua diretoria e que a entidade não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV – que comprovadamente, mediante relatório apresentado, promova educação, assistência social, ou exerça atividades de pesquisa científicas, culturais, artísticas, ou filantrópicas de caráter geral ou indiscriminatório; e
- V – não tenham caráter religioso.

Segue em anexo com a presente proposição toda a documentação hábil para comprovar o cumprimento das exigências elencadas nos incisos do artigo supracitado.

Desse modo, para que estas atividades sejam desenvolvidas e ampliadas, recebendo apoio de organizações e instituições governamentais e privadas, a referida entidade necessita do reconhecimento de Utilidade Pública Estadual.

METON MELO MACIEL

Deputado Estadual